



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/27/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

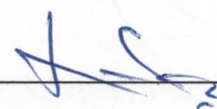
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de maio de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/27/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de maio de 2003.

Presidente

\_\_\_\_\_  
Elviro Novaes Andrade

Secretário

\_\_\_\_\_  
Luziano Justino Dias

Membro

\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/162

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 28 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 18/2003

Ituiutaba, 28 de abril de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial objetivando a complementação dos recursos destinados, na Lei nº 3.574, de 17 de dezembro de 2002, às entidades que menciona.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua titular, encaminhou ofício a este Executivo, em que comunica a necessidade de complementação dos recursos estendidos à entidades indicadas, do qual destacamos o seguinte excerto:

**“Quando firmamos os convênios com as creches e outras entidades beneficentes de nossa cidade, com o objetivo de propiciar o atendimento às nossas crianças, quase sempre se colocam entre as obrigações da Prefeitura a cessão de alguns servidores, com os respectivos custos, e o repasse em dinheiro para possibilitar à entidade a contratação de empregados, de sua área de atuação, que possibilitem o seu perfeito funcionamento. Ao se estabelecerem os valores a serem repassados para a contratação de seus empregados, têm-se levado em conta sempre as reais necessidades da entidade, o que, muitas vezes, significa uma quantia significativa em dinheiro. Nos casos do quadro anexo, o valor do repasse ultrapassou os quantitativos previstos na Lei nº 3.574, de 17 de dezembro de 2002 - a lei das subvenções - exigindo, assim, uma adequação à lei. Tal adequação significa a necessidade de enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Ituiutaba solicitando autorização para abertura de crédito especial das diferenças, a fim de que as entidades conveniadas não sofram solução de continuidade em seus serviços e não haja um problema social daí decorrente”.**

*luis*



**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

São razões de encaminhamento do projeto as contidas no ofício em destaque, as quais incorporamos a esta mensagem, dela fazendo parte integrante.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

*luis*  
em/27/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$99.355,32 (noventa e nove mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos), destinado a manutenção de entidades assistenciais localizadas neste Município, distribuído da seguinte forma:

I - APAE	R\$ 1.708,23;
II - Centro Social Leão XIII	R\$ 192,87;
III - Creche Evangélica Miriã	R\$25.288,03;
IV - Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 2.555,94;
V - Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$19.327,04;
VI - Lar Espírita Maria José Fratari	R\$21.062,34;
VII - Centro Infantil Nossa Sra. das Vitórias	R\$29.220,87.

Parágrafo único. Os valores destinados a cada entidade complementam recursos destinados pela Lei nº 3.574, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para fazer face às despesas de abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente e os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º A destinação de verbas objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
*[Assinatura]*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 29/04/03

*[Assinatura]*  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 29/04/03

*[Assinatura]*  
Presidente

S.S. EM 01/05/03

unanimidade.  
*[Assinatura]*  
Presidente

unanimidade.  
*[Assinatura]*  
Presidente



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 17/2003

Ituiutaba, 28 de abril de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que dispõe sobre horário de abertura e fechamento do Comércio no Município.

O Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba enviou ofício ao Prefeito em que solicita adequação da legislação local, sobre horário de funcionamento de comércio, aos sistemas modernos que estão implantados na grande maioria das cidades do país, de comércio fluente. De sua correspondência, este Executivo destaca:

***“O que vimos propor, senhor prefeito, é a revisão emergencial do Código de Posturas do Município, no que diz respeito ao funcionamento do comércio, pois entendemos que todos os segmentos estão funcionando, não na maioria, nos dias e horários convenientes aos senhores empresários, prejudicando os que fielmente cumprem a lei. (...) Portanto, propomos a liberdade do exercício do comércio, das 07:00 às 22:00 horas, incluindo sábados e domingos”.***

A solicitação do Sindicato em referência foi submetida a parecer jurídico, havendo a Procuradoria Geral do Município aduzido:

***“É da competência do Município fixar o horário do comércio, consoante orientação consolidada na melhor doutrina e mais atualizada jurisprudência.***

***“Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividade ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidade e serviços oferecidos ao público”.*** (HELY LOPES MEIRELLES - Direito Municipal Brasileiro - 4<sup>a</sup> ed., p. 418).



P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/161

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 28 de abril de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 17/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre horário das atividades de comércio no Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Relativamente ao horário de funcionamento do comércio, portanto, o Município dispõe de competência legislativa. As normas vigentes, relativas a horário e dias de funcionamento do comércio, presentes no Código de Posturas do Município, poderão ser alteradas, mediante envio de projeto de lei à Câmara. Quanto à matéria sobre dias e horário de abertura do comércio, é matéria que desafia manifestação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, sendo certo que, aprovada pela Câmara Municipal lei que regule a espécie, o comércio, nas atividades que assim o comportem, pode funcionar nos dias e horários indicados no requerimento.”

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, manifestou-se favoravelmente anexando norma relativa ao assunto expedida no Município de Uberaba, compreendendo a Lei nº 5.196, de 20 de agosto de 1993, daquele Município, em que é estabelecida liberdade ampla de funcionamento do comércio.

A iniciativa de lei materializada no projeto ora submetido a essa edilidade, portanto, atende àquela solicitação, cujas razões transcritas revelam-se suficientes, como encaminhamento do projeto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Assinado*

LEI N. - DE DE DE 2003  
Dispõe sobre horário das atividades de comércio no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

*em 26/2003*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Código de Posturas do Município de Ituiutaba, instituído pela Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigor com as alterações introduzidas por esta lei:

"TÍTULO IV

Capítulo IV

Art. 345. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

III - fica estabelecida liberdade do exercício do comércio das 07:00 às 22:00 horas, em todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos.

§ 1º As entidades representativas envolvidas deliberarão sobre a fixação de horário que convier a cada segmento, remetendo o protocolo respectivo à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, para ciência e controle das posturas públicas, observado ainda o seguinte:

a) nos feriados, civis ou religiosos, haverá expedição de Decreto do Executivo, estabelecendo o que houver sido deliberado no protocolo das entidades representativas envolvidas;

b) em qualquer deliberação a respeito, além de obediência à legislação trabalhista, obedecer-se-á a relativa a horário de silêncio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCORDADO  
S.S. EM 21/08/03  
PRESIDENTE

Vista concordado  
S.S. 21/08/03

Vista concordado  
S.S. 21/08/03

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAC.  
S.S. em 29/04/03

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
20/06/03



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro**

CARTA SINDICAL – MTPS - 205.804 - DE 24/10/61 – CNPJ - 21.328.661/0001-10

Declarado de Utilidade Publica Lei nº 1918, de 08/12/78

"UNIDOS  
SEREMOS  
FORTES"



**BASE TERRITORIAL:** Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ipiacu, Itapagipe, Ituiutaba(Sede), Iturama, Limeira D'Oeste, Planura, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales.

ITUIUTABA - MG, 11 DE AGOSTO DE 2.003.

ILMO. SR.  
**RUBENS ERIFATAN VAZ**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
N E S T A

*P/ os  
comissões  
apresenta ao projeto*

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, com sede em Ituiutaba-MG, na Rua 18, sob o nº 1.418 - centro, neste ato representado por seu Diretor presidente, Sebastião Francisco Silva, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente, vem dizer e requerer o seguinte:

Que a Entidade Sindical Profissional referida e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, acertaram de comum acordo a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base no mês de maio. Vigência da Convenção Coletiva, 1º de maio de 2.003 a 30 de abril de 2.004.

Porém, na Convenção Coletiva, as partes estabeleceram a abertura do comércio nas datas especiais e comemorativas, incluindo o período natalino, conforme se verifica na cláusula 39 (trigésima nona - doc. J).

Diante dos fatos expostos, não justifica mudanças ou alterações no Código de Posturas do Município, conforme Projeto de Lei apresentado a esta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me;

Atenciosamente.

  
SEBASTIÃO FRANCISCO SILVA  
PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2.003



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:** A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de maio de 2003 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial de 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de 10% (dez por cento) em 1º de maio de 2003, e a 2ª (segunda) parcela de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), em 1º de setembro de 2003, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro - PRIMEIRA PARCELA DO REAJUSTE:** No dia 1º de maio de 2003, os empregadores concederão aos seus empregados, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

EM 1º DE MAIO DE 2003

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2002	10,00%	1.1000
Junho/2002	9,12%	1.0912
Julho/2002	8,26%	1.0826
Agosto/2002	7,40%	1.0740
Setembro/2002	6,56%	1.0656
Outubro/2002	5,71%	1.0571
Novembro/2002	4,88%	1.0488
Dezembro/2002	4,05%	1.0405
Janeiro/2003	3,22%	1.0322
Fevereiro/2003	2,41%	1.0241
Março/2003	1,60%	1.0160
Abril/2003	0,79%	1.0079

**Parágrafo Segundo - SEGUNDA PARCELA DO REAJUSTE:** No dia 1º de setembro de 2003, os empregadores concederão aos seus empregados, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

EM 1º DE SETEMBRO DE 2003

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Maio/2002	8,50%	1.0850
Junho/2002	7,77%	1.0777
Julho/2002	7,04%	1.0704
Agosto/2002	6,31%	1.0631
Setembro/2002	5,59%	1.0559
Outubro/2002	4,87%	1.0487
Novembro/2002	4,16%	1.0416
Dezembro/2002	3,46%	1.0346
Janeiro/2003	2,76%	1.0276
Fevereiro/2003	2,06%	1.0206
Março/2003	1,37%	1.0137
Abril/2003	0,68%	1.0068

TABELIONATO DE NOTARIAS  
ITUIUTABA (MG)  
AUTÊNTICO REPRESENTE FOTOCOPIA  
3 LÍNEAS APRESENTADA E QUE ESTA DE  
ACORDO COM O ORIGINAL DOU FÉ.

5 JUL. 2003

Jose Fabiano Tabelaes  
Mauricio José de Faria Escrivente  
Márcio Vinícius Brito do Escrivente  
José Paulo Rosário Souza Escrivente

Selo de Fiscalização  
Escritório de Ituiutaba  
M.º 57127  
Ituiutaba - MG.

**Parágrafo Terceiro - BASE DE CÁLCULO:** Os índices a serem aplicados em 1º de setembro de 2003, incidirão sobre os salários de 1º de maio de 2003, já reajustados pelos índices proporcionais de que trata a Tabela do Parágrafo Primeiro.



**Parágrafo Quinto:** Na data-base de 2004 o salário a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de maio de 2003 já reajustado pelos índices de que tratam os parágrafos primeiro-e segundo da Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvada a compensação de eventuais aumentos espontâneos e ou antecipações salariais concedidos.

**Parágrafo Sexto:** As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta Cláusula, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **Julho de 2.003.**

**SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA:** Por esta Convenção, nenhum trabalhador da categoria profissional, admitido a partir de 1º de Maio de 2.003, poderá receber remuneração inferior ao equivalente a **R\$: 287,00 (Duzentos e oitenta e sete reais)** por mês.

**Parágrafo primeiro** – Faculta-se aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência receber, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

**TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:** O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra, equivalente a **R\$ 30,00 (trinta reais)** por mês.

**Parágrafo Único:** A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

**QUARTA - HORAS EXTRAS:** Fica assegurado aos comerciantes o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de **70 % (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

**QUINTA - SUBSTITUIÇÃO:** O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

**SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS:** As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

**SÉTIMA - UNIFORME:** As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

**OITAVA - ANOTAÇÕES:** As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

**Parágrafo Único:** As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

**NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica deferida a estabilidade provisória a comerciante gestante, desde a concepção, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do término da estabilidade oficial.

**DÉCIMA - AMAMENTAÇÃO:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciante - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a **02 (dois) intervalos de meia hora cada um.**

**DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO:** Fica convencionado que o "**Dia do Comerciante**" será comemorado na quarta-feira, dia **25 de Fevereiro de 2.004.**

**Parágrafo Único:** A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida quarta-feira, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta quarta-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado, devendo a empresa que abrir nessa quarta-feira enviar ao Sindicato Profissional a escala de revezamento até a sexta-feira que anteceder a este dia.

**DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-DOENÇA:** O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, terá direito a



**DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUE:** Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS:** Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por má-fé ou negligência do empregado.

**DÉCIMA QUINTA - NASCIMENTO DE FILHOS:** Quando do nascimento de filhos, o Comerciante Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

**DÉCIMA SEXTA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciante estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

**Parágrafo Único:** No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciante estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

**DÉCIMA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO:** No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

**DÉCIMA OITAVA - CÁLCULOS:** Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

**DÉCIMA NONA - DESCONTOS INDEVIDOS - RESTITUIÇÃO:** Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

**VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:** Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS:** O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS:** Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

**VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO:** A licença para casamento, prevista no inciso II, do artigo 473, da CLT, será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

**VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE COMISSÕES:** A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

**VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:** Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES:** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

**VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.



**Parágrafo Único:** No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**TRIGÉSIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE:** O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS:** As empresas deduzirão dos salários de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a importância de **5% (cinco por cento)** do salário do mês de **Julho de 2.003**, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta e cinco reais), e dos que forem admitidos posteriormente dentro da vigência da presente Convenção, conforme deliberado e aprovado pela Assembléia Geral e de acordo com o Informativo STF 210.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias descontadas serão recolhidas na **Secretaria da Entidade** na Rua 18 nº 1.418 – centro, ou em conta bancária junto à **Caixa Econômica Federal**, conta nº **500.017-8**, até o dia **12 de Agosto de 2.003**, sob pena de sujeitar-se a multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

**Parágrafo Segundo:** A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO:** Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

**Parágrafo Único:** A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

**TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS:** As empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados associados ou não, representados pelo Sindicato Profissional, a importância de **5% (cinco por cento)** do salário do mês de **Novembro de 2.003**, até o limite máximo de **14,70 (Quatorze reais e setenta centavos)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, e conforme Art. 8º da Constituição Federal, inciso IV, Art. 513 letra "E" da CLT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **10 de Dezembro de 2.003**.

**Parágrafo Único:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:** As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**TRIGÉSIMA SÉXTA - MENSALIDADE SOCIAL:** Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS:** Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

**Parágrafo Primeiro:** No hipótese de...





**Parágrafo Segundo:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

**TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA:** Fica instituída multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, sem prejuízo da Lei 7.855/89, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O COMÉRCIO:** Nos meses em que se têm datas comemorativas, fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderá ser:

DATA	ABERTURA / FECHAMENTO
Dia 11 e 12 de junho	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 09 de agosto (sábado)	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 13 de setembro (sábado)	Das 08:00 às 16:00 horas
Dia 11 de outubro (sábado)	Das 08:00 às 17:00 horas
Dias 08 à 12 de dezembro	Das 08:00 às 19:00 horas
Dia 13 de dezembro (sábado)	Das 08:00 às 16:00 horas
Dia 14 de dezembro (domingo)	Comércio fechado
Dias 15 à 19 de dezembro	Das 09:00 às 20:00 horas
Dia 20 de dezembro (sábado)	Das 09:00 às 18:00 horas
Dia 21 de dezembro (domingo)	Das 13:00 às 20:00 horas
Dias 22 à 24 de dezembro	Das 09:00 às 22:00 horas
Dia 25 de dezembro	Comércio Fechado
Dia 26 de dezembro	Das 12:00 às 18:00 horas
Dia 02 de janeiro de 2004	Das 12:00 às 18:00 horas

**QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO:** Fica a Delegacia Regional do Trabalho autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS:** Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de Ituiutaba-MG.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.003 a 30 de Abril de 2.004.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e será levada a depósito e registro em cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas e na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

**COMPETÊNCIA LEGAL:** Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e Lei nº 5.452/43, artigos 611 a 625.

Ituiutaba (MG), 20 de Junho de 2.003.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA  
E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
**SEBASTIÃO FRANCISCO SILVA**

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA  
**VERA LÚCIA FREITAS LUZIA**

Presidente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
RUA 20 N.º 880 - SALA 1001 - 10º ANDAR  
CEP.: 38300-074 - FONE: (0\*\*34) 3261-0426 - ITUIUTABA - MG

OFICIAL: Bel. Archibaldo de Oliveira Diniz  
SUBSTITUTO: Bel. Archibaldo de Oliveira Diniz junior  
Bel. João Paulo de Oliveira Diniz

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi Registrado sob n.º 15.610  
Fls. N.º 252, no livro Próprio n.º 6-3. Dou fé.  
Ituiutaba - MG, 23 de Junho de 2003



# SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA

Av. 15 nº 895 - 12º Andar - Salas 1202 a 1205 - Ed. Jockey Club - Tel/Fax.:(34)3261-6058 - 3268-2662 Ituiutaba-MG

Circular : 15/2003

Ituiutaba, 12 de agosto de 2003

Ilmo.Sr.  
Jerônimo Humberto Devotti  
DD. Vereador Municipal de  
Ituiutaba

Senhor Vereador,

Encaminhamos xerox da Lei nº 4.151 de 06 de maio de 1996, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de Patos de Minas, para apreciação de V.Sa.

Com o apoio de V.Sa à nossa proposta acreditamos poder alcançar todos os nossos objetivos em benefício de nossa sociedade.

Na expectativa de estarmos contribuindo para o desenvolvimento de Ituiutaba, colocamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



VERA LÚCIA FREITAS LUZIA  
Presidente

DE MÃOS DADAS COMO O VAREJO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 4.804 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

**Altera a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei 4.151, de 6 de maio de 1996**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 1º, da Lei 4.151, de 6 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Os postos de gasolina, supermercados, shopping centers e funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 1999,  
110º ano da República e 131º ano do Município

ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

ELVIRA FERREIRA PORTO CORDEIRO  
Secretária Municipal de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N. 4.151 - DE 06 DE MAIO DE 1996

### DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PATOS DE MINAS

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o comércio varejista de Patos de Minas liberado para funcionar em qualquer horário de segunda-feira a sábado.

§ 1º - Aos domingos e feriados será permitido o funcionamento do comércio, desde que haja acordo entre os sindicatos das partes envolvidas.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, sem a exigência contida no § 1º, os seguintes estabelecimentos:

I - Mercarias - das 06:00 às 22:00 horas;

II - Bares, restaurantes, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares - das 08:00 às 24:00 horas;

III - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves, ovos - das 08:00 às 12:00 horas;

IV - Açougues e varejistas de carnes frescas e peixes - das 06:00 às 12:00 horas;

V - Padarias - das 05:00 às 22:00 horas;

VI - Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates - das 06:00 às 12:00 horas;

VII - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas - das 08:00 às 22:00 horas;

VIII - Lojas de flores e coroas - das 08:00 às 12:00 horas;

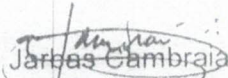
§ 3º Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.

§ 4º As farmácias e drogarias observarão o disposto na Lei 3.897 de 24 de abril de 1995, quanto ao horário de funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs. 1.333, de 27/12/73; 2.088, de 16/12/85; 3.674, de 28/03/94; 3.863, de 08/03/95.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 06 de maio de 1996.

  
Jairo Cambraga  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ricardo Rodrigues Marques